



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS**  
**CNPJ: 18.170.674/0001-08**  
**“Servindo a quem precisa “**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2023-INEX**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE  
CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSITENCIA SOCIAL DE BRASIL NOVO E  
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA-  
ME**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, com sede na Avenida Castelo Branco nº. 821, Centro, inscrita no CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social sob o nº 18.170.674/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representado pela Sr<sup>a</sup> **WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA**, Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 08.582.479/0001-23, situada na Avenida P.H. Rolfs nº 305, Loja 22, Centro, Viçosa- MG, neste ato representada pelo Sr. Alessandro de Freitas Teixeira, CPF nº 999.593.566-04, residente e domiciliado na Avenida P.H. Rolfs nº 305, Apto. 1.402, Centro, Viçosa- MG, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade n.º 014/2023-INEX, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a Aquisição por meio de locação de software para Informatização do serviço social e integração com todos os equipamentos da política socioassistencial e interface com a rede de proteção, possibilitando a territorialização dos dados sociais bem como acompanhamento dos investimentos com orçamento do SUAS.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023-INEX, a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O valor total do contrato é de 25.312,92 (vinte e cinco mil trezentos e doze reais e noventa e dois centavos), que poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes no ato da prorrogação, sendo que o índice a ser utilizado será o INPC, na extinção deste será utilizado o que vier a substituí-lo.
- a.1) Sendo o valor de R\$ 2.109,41 (dois mil cento e nove reais e quarenta e um centavos) por mês.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS**  
**CNPJ: 18.170.674/0001-08**  
**“Servindo a quem precisa “**



b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

08 122 1002 2.075 - Manutenção de Outros Programas do FNAS  
08 244 0137 2.101 - Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral da SEMUTS.  
08 244 0132 2.082 – Manutenção do Piso de Média Complexidade -PAEFI  
08 244.0135 2.084 – Manutenção do Piso Básico – Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família -PAIF  
3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo proibido a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

**Parágrafo Segundo:** do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, no Município de Belém e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

**Parágrafo Primeiro.** A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS**  
**CNPJ: 18.170.674/0001-08**  
**“Servindo a quem precisa “**



**Parágrafo Segundo.** No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações deste Termo de Referência, e em conformidade com o teor do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- b) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e Respectivo Contrato;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE;
- e) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- f) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- h) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também as demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- i) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS**  
**CNPJ: 18.170.674/0001-08**  
**“Servindo a quem precisa “**



contratado, mantidas as mesmas condi es estipuladas no presente Termo de Refer ncia, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclama o;

k) Garantir o funcionamento do sistema fornecido fornecidos, responsabilizando-se pela manuten o corretiva dos mesmos.

k) Oferecer um servi o de suporte sem  nibus para o Contratante que pode ser acessado em uma das forma seguintes.

- E-mail: atrav s de mensagem eletr nica, que deve ser enviada para o endere o de e-mail disponibilizado pela da contratada;
- Por telefone a ser disponibilizado pela contratada;
- Suporte de acesso remoto (atendimento em dist ncia ao computador local).

l) Aceitar as supress es e acr scimos desta licita o, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o   1  do art. 65 da Lei 8.666/93.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execu o do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada  s depend ncias da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos servi os contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os servi os realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) como o presente contrato n o imp e v nculo empregat cio, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legisla o vigente.
- f) prestar  ainda os esclarecimentos necess rios e colocar    disposi o dos mesmos os dados que se fizerem necess rios, bem como, comunicar  no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intima o ou notifica o recebida que obrigue a atua o da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo h bil,   Contratada, quaisquer situa es emergenciais, bem como a prestar todas as informa es que foram solicitadas e que tenham rela o com a execu o do presente contrato.

## **CL USULA OITAVA - DA FISCALIZA O**

a) A fiscaliza o da presta o dos servi os ser  expressamente acompanhado e fiscalizado pela Sra. SANDRA ZOPPI FRAN A CRUZ, designada pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias   sua execu o, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo h bil, as decis es e as provid ncias que ultrapassarem a sua compet ncia, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos servi os prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu per odo de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS**  
**CNPJ: 18.170.674/0001-08**  
**“Servindo a quem precisa “**



validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplica o das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos servi os prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

## **CL USULA NONA - DA VIG NCIA**

I - A vig ncia da presente contrata o ser  de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual per odo, em comum acordo entre partes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n  8.666/93.

## **CL USULA D CIMA - DAS SAN OES**

a) O inadimplemento ou inexecu o, total ou parcial, das obriga es assumidas, sujeitar  a CONTRATADA  s san oes previstas na Se o II, do Cap tulo IV, da Lei n . 8.666/93, garantida a pr via defesa, ficando estipulado:

a.1) Advert ncia;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obriga es assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, at  o 10  (d cimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obriga es assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, ap s o 10  (d cimo) dia.

a.4) Suspens o tempor ria de participa o em licita es e impedimento de contratar com a Administra o, no prazo de at  02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inid nea para licitar e contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos preju os resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada.

b) O valor da multa, aplicado ap s regular processo administrativo, ser  descontada do pagamento devido pela Administra o ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As san oes previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cl usula poder o ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa pr via da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar de sua notifica o;

d) A crit rio da Administra o poder o ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na presta o dos servi os for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixar  novo prazo, este improrrog vel, para a completa execu o das obriga es assumidas.

## **CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA INEXECU O E DA RESCIS O**

a) Caber  rescis o de contrato, de pleno direito, por declara o expressa da Contratante, independentemente de interpela o judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n . 8.666/93 e suas altera es, sem que caiba   **CONTRATADA** qualquer indeniza o, sem embargo da imposi o das penalidades que se demonstraram cab veis em processo administrativo regular.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS**  
**CNPJ: 18.170.674/0001-08**  
**“Servindo a quem precisa “**



- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente processo de contratação;
- d) Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.
- e) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Brasil Novo/PA, 05 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**  
**WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA**  
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA-ME,**  
Alessandro de Freitas Teixeira  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I: